



Gabinete do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Praça Juscelino Kubitschek – 102 A – Centro
Mariana – MG – Tel: 3557-2160

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 145/2025

Excelentíssimo Senhor
Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar e estimular a produção agrícola local, bem como, toda a sua cadeia produtiva, o escoamento dos produtos rurais locais e o incentivo da agricultura familiar. Poderão ser avaliadas, as boas práticas de manejo, cultura e consciência ambiental.

O Selo "Raízes Rurais de Mariana" certificará proprietários rurais, empresas, associações, cooperativas que tenham destaque na produção agrícola local de qualidade. Assim, promover a melhoria das práticas agrícolas e o incentivo à comercialização dos produtos rurais locais.

A certificação municipal incentivará ainda mais a produção rural, além de destacar as raízes do produto rural do município. Uma iniciativa que pode abrir caminho para alavancar o desenvolvimento econômico, deste setor, em nossa cidade, beneficiando não só os contemplados com o selo, mas sim toda a população.

Considerando que a atividade proposta agrega crescimento no setor e pode alavancar o turismo rural, este Vereador espera a colaboração dos nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Vereador
Pedro Ulisses Coimbra Vieira
(Pedrinho Salete)
Legislatura: 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 09 / 2025

Presidente

Secretário

Mariana 28 de Maio de 2025

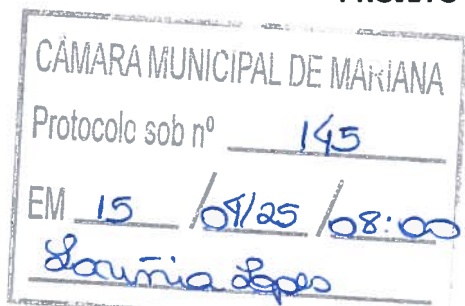
Recebido dia 28/05/25
às 13h35 por Karim
Lopes



Gabinete do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Praça Juscelino Kubitschek – 102 A – Centro
Mariana – MG – Tel: 3557-2160

Excelentíssimo Senhor
Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 145/2025



Institui o Selo "Raízes Rurais de MARIANA",
certificando pessoas físicas ou jurídicas que se
destaquem na qualidade dos produtos agrícolas no
Município de Mariana.

Art. 1º Institui o "Selo raízes rurais de Mariana" que será concedido a pessoas jurídicas ou físicas que atuem na produção agrícola diretamente, no desenvolvimento de ações de fomento à produção empresarial agrícola local, no impulso a qualidade dos produtos, no estímulo à permanência do trabalhador rural no campo, bem como, a sua valorização e o incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas ou físicas aptas a receber o "Selo Raízes Rurais de Mariana" os produtores rurais locais, associações e cooperativas de produtores locais, pessoas jurídicas de comercialização de produtos agrícolas locais.

Art. 3º Os agraciados com o "Selo Raízes Rurais de Mariana" poderão fazer uso da condecoração em seus materiais, propagandas e imagens da instituição ou empresa.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem receber essa certificação, deverão inscrever-se junto ao órgão competente que será definido pelo Poder Executivo que utilizará de sua mão de obra já existente.

Art. 5º O selo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo e será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado também encaminhados de forma eletrônica.

Art. 6º A entrega será de forma simbólica e sem previsão de contrapartida e matérias obrigatórias por parte do poder executivo como por

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 09 / 2025
Presidente
Secretário



Gabinete do Vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Praça Juscelino Kubitschek – 102 A – Centro
Mariana – MG – Tel: 3557-2160

exemplo os selos digitais (sem emissão física ou necessidade de estrutura administrativa)

Art. 7º Não se preveem premiações, repasses, isenções fiscais, nem encargos para o executivo.

Art. 8º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria com o Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo utilizando-se de recursos já contratados/existentes regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º O Poder Executivo também utilizará de seus meios de comunicação gratuitos para toda a divulgação, com o objetivo de garantir o acesso às informações.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

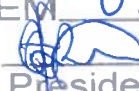
Vereador
Pedro Ulisses Coimbra Vieira
(Pedrinho Salete)
Legislatura: 2025/2028

E-mail: gabinetepedrinhosalete@gmail.com

Mariana 28 de Maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 09 / 2025


Presidente


Secretário